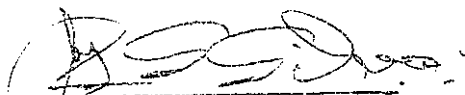
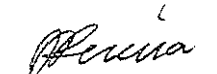


mio de 1989/1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Preseitura Municipal de Central de Minas,
Estado de Minas Gerais, 26 de agosto de 1989.


Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal


Jarbas Aives Pereira
Sec. Administração

Lei nº 490/89

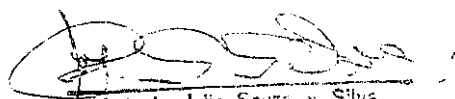
"Autoriza o Executivo Municipal a doar linhas telefônicas a Congregação Cristã de Central de Minas".

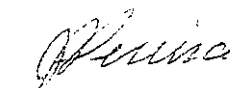
A Câmara Municipal de Central de Minas, através de seus representantes legais, Secretou e em Pregueto Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Licor o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar pelos meios legais a Congregação Cristã (Casa de Orações) de Central de Minas o Terminal Telefônico, nº 275, de propriedade da Prefeitura Municipal, para atender interesse social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Preseitura Municipal de Central de Minas, 26 de agosto de 1989.


Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal


Jarbas Aives Pereira
Sec. Administração